



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 1.630/2014,
de 20 de agosto de 2014.

“Institui Gratificações de atividades Singulares e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme Art. 96, incisos III, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica criada Gratificação de Atividades Singulares, que poderá ser concedida a servidores municipais ingressos por concurso público de cargos de provimento efetivo ou a servidores cedidos ao Município, nas condições estipuladas nesta Lei:

Art. 2º - A Gratificação de Atividades Singulares terá níveis e valores mensais conforme a seguinte tabela:

Nível	Valor R\$
I	150,00
II	250,00
III	350,00
IV	460,00
V	600,00

Art. 3º - A Gratificação poderá ser concedida:

I – A servidor integrante de um dos órgãos de deliberação coletiva a seguir relacionada:

- Comissão de Licitações, permanente ou especial;
- Comissão de Estágio Probatório;
- Comissão de Controle de Resíduos dos Serviços de Saúde;
- Comissão de Concurso Público;
- Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, e/ou

Especial, permanente ou transitória.

II – O servidor que, além das atribuições inerentes a seu cargo, receba encargo com maior grau de exigência, complexidade ou responsabilidade.

III – O servidor ocupante do Cargo de Motorista de Veículos, designado em caráter efetivo, para dirigir veículo destinado ao transporte escolar de alunos das redes Municipal e Estadual de ensino, nível III.

IV – O servidor ocupante do Cargo de Motorista de Veículo, designado em caráter efetivo, para dirigir veículo destinado ao transporte de pacientes na rede Municipal de Saúde, nível I.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único – A designação prevista nos incisos III e IV deste artigo recairá sobre servidores aprovados em curso específico de transporte escolar e urgência e emergência, ambos reconhecidos pelo DETRAN.

Art. 4º - A Gratificação de Atividades Singulares somente poderá ser concedida observada as seguintes condições:

I – Para integrantes de órgãos de deliberação coletiva: art. 3º, inciso I, alínea “a”, nível IV, alínea “b”, nível IV, alínea “c”, nível II, alínea “d”, nível III, alínea “e”, nível V;

II – nos demais casos, num limite máximo de 30 (trinta) gratificações, respeitando obrigatoriamente, no mínimo, 15 (quinze) para servidores com escolaridade de nível médio ou superior: nível da gratificação a critério do Prefeito Municipal.

III – para os motoristas enquadrados no inciso III, nível III, os enquadrados no inciso IV, nível I, ambos do Art.3º.

Art. 5º - É vedada a concessão de mais de uma Gratificação a um mesmo servidor.

Art. 6º - A concessão da Gratificação criada por esta Lei dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua sanção, ficando revogadas as Leis números 734/05, de 04 de abril de 2005, 879/06, de 27 de dezembro de 2006, 1.290/11, de 14 de fevereiro de 2011, 1.404/11, de 20 de dezembro de 2011, 1.448/12, de 31 de maio de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 20 de agosto de 2014.


IAD CHOLI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se
Data Supra.


Sidinei Luiz da Silva

Respondendo pela Secretaria Municipal
de Administração.